



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2017**

[...] Vistos etc,

Na hipótese prevista no §4º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo a Recorrente e Recorrida feito o requerimento de remessa à Autoridade Superior Competente, passo a apreciação, onde:

**Acolho e Homologo in totum o Julgamento de Recurso Administrativo do Edital de Licitação da Tomada de Preços n.º 002/2017, impetrado pela Empresa ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, MANTENDO A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS: A. I . FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP e CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA – EPP, onde constatou que:**

- 1) **Quanto aos argumentos contra a habilitação da Empresa A. I . FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, o atestado apresentado para cumprir a exigência dos itens 12.2.4.2.1 e 12.2.4.2.2 do Edital, está em nome da Empresa MAPLAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, registrada no CNPJ/MF n.º 24.683.120/0001-07, sendo que este era o nome da primeira denominação social da Empresa que hoje responde pelo nome de A. I . FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP inscrita no CNPJ n.º 24.683.120/0001-07, onde claramente pode ser observado que se tratam do mesmo CNPJ; outrossim, conforme consta no referido atestado, o valor correspondente a execução de serviços relevantes do objeto da presente contratação estão destacados na quantidade de 756m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e seis metros quadrados), atendendo então o item 12.2.4.2.6. do Edital, qual seja atestados equivalentes aos objetos relevantes da contratação, em medida não inferior a 40% (quarenta por cento) da área total licitada;**



2) Quanto aos argumentos contra a habilitação da Empresa **CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUCÕES LTDA – EPP**, a leitura conjunta dos §§2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, dão conta de que a tomada de preços admite a participação de licitantes cadastrados e **não cadastrados**. Caso este interessado (não cadastrado) deseje participar da licitação sem o certificado de registro cadastral, **poderá fazê-lo apresentando somente os documentos de habilitação exigidos no edital**. Quanto aos documentos de habilitação exigidos no edital, a previsão no item 5.2.3 traz exatamente a exigência da norma legal (§9º, do art. 22 da Lei n.º 8.666/93), no qual dispõe que a Administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 (que tratam da habilitação), sendo então previstos tão-somente esses documentos, os quais foram devidamente apresentados.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da razoabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da autotutela, do julgamento objetivo, da finalidade, economicidade, competitividade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Chapada dos Guimarães, 06 de abril de 2018.

**Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira**  
Prefeita Municipal